CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1646/2009.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional suplementar**, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial**, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 8.000,00** - (Oito mil reais), destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
07.00	Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente		
07.001	Departamento de Meio Ambiente		
18.541.0032.2023	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente		
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01000	8.000,00
Total			**8.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária conforme discriminação a baixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
07.00	Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente		
07.001	Departamento de Meio Ambiente		
18.541.0032.2023	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente		
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	8.000,00
Total			**8.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2009.

Elias Souza Morais,
Presidente

Joad de Lara Vieira,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº L E I Nº 1646/2009.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional suplementar**, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial**, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 8.000,00** - (Oito mil reais), destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
07.00	Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente		
07.001	Departamento de Meio Ambiente		
18.541.0032.2023	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente		
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01000	8.000,00
Total			**8.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária conforme discriminação a baixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
07.00	Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente		
07.001	Departamento de Meio Ambiente		
18.541.0032.2023	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente		
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	8.000,00
Total			**8.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1647/2009 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guimão, 565 – Cx. Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1646/2009

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal **a abrir crédito adicional suplementar**, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial**, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 8.000,00** - (Oito mil reais), destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo definidas:

	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
07.00	Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente		
07.001	Departamento de Meio Ambiente		
18.541.0032.2023	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente		
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01000	8.000,00
Total			**8.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária conforme discriminação a baixo:

	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
07.00	Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente		
07.001	Departamento de Meio Ambiente		
18.541.0032.2023	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente		
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	8.000,00
Total			**8.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de setembro de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 01/09/2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 04 de setembro de 2009. Edição nº 5.733– SEXTA-FEIRA-.--.-.-.---.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-
.-.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.--.-.-.-.-
.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.-.--.-.-.-.--.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.--.-
.--.-.-.-.-.--.-.-.